

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, respeitando os princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e ao disposto nos artigos 12.º, 14.º, 15.º e 16.º do mesmo diploma legal, determina-se o seguinte.

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, para o quadriénio de 2026/2030, nos termos dispostos nos artigos 12.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º - Composição

1. Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral é constituído por 11 elementos, sendo este um número ímpar não superior a 21, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º do referido diploma.

2. A composição do Conselho Geral salvaguarda a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, sendo o número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não superior a 50% da totalidade dos membros do conselho geral, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) 3 representantes do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções, eleitos por lista, e 3 suplentes;
- b) 2 representantes do Pessoal não Docente em exercício efetivo de funções, eleitos por lista, e 2 suplentes;
- c) 2 representantes dos Pais e Encarregados de Educação, eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, e 2 suplentes;
- d) 1 representante dos alunos, eleito entre os alunos maiores de 16 anos de idade, e 1 suplente;
- e) 1 representante do Município, designado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima;
- f) 2 representantes da comunidade local com relevância para o Projeto Educativo da Escola, cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5. Os membros da equipa da diretora não podem ser membros do conselho geral, conforme o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º- Eleição e designação de representantes

1. Os representantes do Pessoal Docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Os representantes do Pessoal não Docente são eleitos pelos respetivos corpos, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno, conforme o n.º 3 do artigo 14.º

do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. Os representantes dos Alunos serão eleitos em assembleia de delegados e subdelegados de turma, sendo a representação dos discentes assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5. O representante do Município é designado pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, conforme o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

6. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º - Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Salvo quando o regulamento interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos tem a duração de dois anos escolares, conforme o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo 15.º e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5. Até estar constituído o novo Conselho Geral e ser eleito o seu presidente, os membros do Conselho Geral cessantes mantêm-se em funções.

6. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a data do ato eleitoral será marcada com antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do mandato do conselho geral.

Artigo 5.º - Publicitação do Processo Eleitoral

1. O Presidente do Conselho Geral diligenciará para que o presente regulamento seja divulgado, sendo este publicado na página eletrónica da escola e em locais apropriados da escola (sala de professores, sala de convívio dos alunos, serviços administrativos, sala dos assistentes operacionais e exploração agrícola).

2. As Assembleias Eleitorais referentes ao Pessoal Docente e não Docente realizar-se-ão no período compreendido entre os dias 4 e 11 de fevereiro de 2026.

3. Atendendo à especificidade dos respetivos corpos eleitorais, as Assembleias Eleitorais referentes aos Alunos e aos Pais e Encarregados de Educação serão convocadas no período compreendido entre os dias 4 e 11 de fevereiro de 2026.

4. O Presidente do Conselho Geral cessante diligenciará junto do Município para que este designe o seu representante, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º - Procedimentos eleitorais para a eleição de representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. O Presidente do Conselho Geral convocará a Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, durante o mês de fevereiro de 2026;

2. Só poderão integrar o Conselho Geral os pais ou encarregados de educação que tenham filhos ou educandos a frequentar a escola.

Artigo 7.º - Procedimentos gerais para a eleição de representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos

1. Os cadernos eleitorais provisórios são organizados pelos serviços de administração escolar da escola.

2. As listas concorrentes devem ser entregues nos serviços de administração escolar da escola, durante o horário de expediente, até ao dia 11 de fevereiro de 2026, sendo anotados dia e hora da respetiva receção. Serão disponibilizados nos serviços de administração escolar e publicados na página eletrónica da escola impressos apropriados para registo dos nomes e assinaturas dos candidatos.
3. São elegíveis todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções na escola. Não são elegíveis os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior à multa durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. São elegíveis todos os delegados e subdelegados de turma, maiores de 16 anos de idade, que não tenham sido aplicadas, nos últimos dois anos escolares, medidas disciplinares sancionatórias superiores à de repreensão registada, ou que não tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
5. As listas para o Conselho Geral devem incluir suplentes, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho: 3 para o Pessoal Docente; 1 para os Pais e Encarregados de Educação; 1 para os Alunos; e 2 para o Pessoal não Docente.
6. As listas do Pessoal Docente devem conter os nomes bem como as assinaturas dos candidatos, que constituem a aceitação da candidatura. Devem ainda assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes na escola, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
7. As listas do Pessoal não Docente devem conter os nomes, as funções desempenhadas, bem como as assinaturas dos candidatos, que constituem a aceitação da candidatura.
8. As listas dos Alunos devem conter os nomes, os anos e as turmas em que estão integrados, bem como as assinaturas dos candidatos.
9. Em todos os processos eleitorais, o primeiro elemento de cada lista será considerado o seu mandatário.
10. No dia útil seguinte ao término do prazo de apresentação, a Comissão Eleitoral procederá à afixação das listas, após verificação da sua legalidade. Para cada um dos

três corpos eleitorais, as respetivas listas serão ordenadas por ordem alfabética, de acordo com a entrada nos serviços de administração escolar.

11. As listas concorrentes, quer dos representantes do Pessoal Docente, quer dos do Pessoal não Docente, quer dos Alunos, serão afixadas em locais apropriados da escola e publicadas na página eletrónica da escola, para conhecimento público.

12. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

13. As eleições decorrerão na escola, na data definida, durante 8 horas, no período de expediente, entre as 9h00 e as 17h00.

14. A mesa da assembleia de voto será constituída por 3 elementos, designados pela Diretora, e a ela competirá: receber da Diretora, ou de quem ela delegar esse poder, os cadernos eleitorais; proceder à abertura e encerramento das urnas; efetuar os escrutínios, apurar os resultados e lavrar as atas das Assembleias Eleitorais, cuja cópia será afixada na escola e publicada na página eletrónica da escola.

15. As votações realizam-se por sufrágio secreto e presencial, não sendo permitido o voto por correspondência ou delegação, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º- Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Geral, constituída por três elementos (um representante do Pessoal Docente, um representante do Pessoal não Docente e um representante dos Alunos).

2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Superintender todo o processo eleitoral;
- b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- c) Decidir as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, à apresentação de listas ou outras;
- d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;
- e) Analisar as atas elaboradas pela mesa eleitoral e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

3. A Comissão Eleitoral pode convocar os membros da mesa de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 9.º - Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas após o seu término.

2. A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de vinte e quatro horas, e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 10.º - Comunicação dos resultados

Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º- Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável em vigor.

Artigo 12.º- Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Ponte de Lima, 04 de fevereiro de 2026

O Presidente do Conselho Geral